



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 818 DE 02 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**CAPÍTULO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional; e
- IV – reconhecimento e valorização do Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido, pelo desempenho e valores profissionais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;
- II – Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
- III – Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no cargo do servidor;
- IV – Círculo: agrupamento de cargos da mesma natureza.
- V – Grau: indicativo de cada posição salarial em que o Guarda Municipal poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho.
- VI – Progressão: passagem do servidor de uma Graduação para outra superior, na Tabela de Vencimento;

Handwritten signature





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VII – Vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a graduação;

VIII – Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei.

IX – Avaliação de desempenho: método de avaliação do desempenho dos integrantes da Guarda Civil Municipal, a ser desenvolvido em todos os círculos.

X – Interstício – tempo mínimo obrigatório para aquisição do direito de promoção dentro do mesmo círculo e/ou de um círculo para outro.

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal todas as atividades que são desenvolvidas para assegurar a preservação dos bens, patrimônio e serviços públicos municipais, aí incluídos:

I - Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente, colaborando na proteção dos bens de uso comum do povo, por força do art. 225 da Constituição Federal;

II - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa para fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

III - Exercer, nos estritos limites da Lei, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarda Municipal:

a) prender em flagrante delito, nos exatos termos dos Código Penal Brasileiro e da Constituição Federal;

b) agir em legítima defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal.

IV - Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, na forma do § 8º do art. 144 da Constituição Federal;

V - Exercer a vigilância sobre os bens e eventos municipais, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) orientar o público;

c) prevenir, internamente, a ocorrência de qualquer ilícito penal;

d) controlar a entrada e saída de pessoas e veículos;

e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

VI - Prestar assistências diversas, na forma do § 8º do art. 144 da Constituição Federal;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VII - Executar outras atividades compatíveis com suas atribuições, na forma de decreto do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal de Sobral está subordinada à Secretaria da Cidadania e Segurança, regendo-se por esta Lei e outros regulamentos que vierem a ser editados pela administração.

Art. 5º - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal são considerados guardas municipais, os quais se encontram divididos nos seguintes círculos e graduações:

I - Círculo dos Inspetores:

- a) Graduação de Inspetor de 3ª Classe
- b) Graduação de Inspetor de 2ª Classe
- c) Graduação de Inspetor de 1ª Classe

II - Círculo dos Subinspetores:

- a) Graduação de Subinspetores de 3ª Classe
- b) Graduação de Subinspetores de 2ª Classe
- c) Graduação de Subinspetores de 1ª Classe

III - Círculo dos Guardas:

- a) Graduação de Guardas de 2ª Classe
- b) Graduação de Guardas de 1ª Classe

Art. 6º - A Guarda Municipal será chefiada por um Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Os Inspetores, Subinspetores e Guardas serão promovidos pelo Chefe do Executivo Municipal, que obedecerá aos requisitos constantes nesta Lei.

**CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES**

Art. 7º - Cabe à Guarda Municipal interagir com instituições públicas e privadas, através de convênio de cooperação técnico-operacional, de forma a:

I - Possibilitar a orientação e treinamento do efetivo municipal;

II - Capacitar o efetivo municipal de modo a permitir sua atuação de maneira eficaz e permanente;

III - Permitir a avaliação de suas atividades e indicar alternativas para melhoria da atuação no território municipal;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IV - Planejar e participar de operações conjuntas compatíveis com a capacidade técnica, operacional e logística da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - As operações conjuntas deverão ser planejadas de forma a permitir a programação prévia e definição das atribuições e tarefas e a conseqüente integração entre a Guarda Municipal e demais instituições, de modo a permitir a compatibilização das mesmas com a qualificação do efetivo municipal.

Art. 8º - A Guarda Municipal deverá participar das medidas necessárias à prevenção do ilícito nos serviços e equipamentos públicos municipais, tais como eventos, escolas, instalações culturais, recreativas e esportivas, dentre outros, bem como nas imediações dos prédios municipais.

Parágrafo Único – As medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes dos eventos, estabelecimentos de ensino, saúde, assistência social, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes.

Art. 9º – Respeitadas as competências legais, a Guarda Municipal prestará colaboração aos demais poderes, especialmente no que tange às medidas de proteção à criança e ao adolescente e na defesa do meio ambiente.

**TÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS E FORMAÇÃO DO EFETIVO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 10 - O ingresso no Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Sobral dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas que possibilitem a mais efetiva avaliação dos candidatos.

§ 1º - O concurso público terá validade de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 4º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.

n.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 11 – São requisitos básicos para provimento de cargo de Guarda Civil Municipal:

I - Ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;

II - Estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais;

III - Ter no mínimo dezoito anos e, no máximo, trinta e cinco anos completos, na data de inscrição ao concurso público;

IV - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

V - Ter concluído o ensino médio;

VI - Ter estatura mínima de 1,55 m (um metro e cinqüenta e cinco centímetros) para mulheres e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) para homens;

VII - Ser aprovado em provas de capacidade física;

VIII - Ser aprovado nos exames médicos pré-admissionais;

IX - Ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter;

X - Ter conduta ilibada e idoneidade moral;

XI - Ser aprovado no concurso de provas ou de provas e títulos;

XII - Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos.

Art. 12 - O Edital do concurso estabelecerá outras condições e requisitos para o ingresso na carreira de Guarda Municipal.

Art. 13 – Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único – Do Edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

I - nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas, vencimento do cargo e carga horária a ser cumprida;

II - nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

7.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 14 – Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 15 – O candidato aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após três anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os mesmos fatores aplicados aos servidores municipais.

**CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO**

Art. 16 – A formação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Guarda Municipal deverá ser conduzida pela Secretaria da Cidadania e Segurança, a qual poderá empregar profissionais da própria Guarda municipal ou ainda profissionais de instituições congêneres ou liberais, mediante convênio ou contrato, respeitadas as leis vigentes.

Art. 17 - Os candidatos aprovados no concurso serão submetidos a curso de formação profissional pelo período mínimo de noventa dias.

Parágrafo Único - Durante o período mencionado no caput, o aluno do curso de formação receberá mensalmente, a título de bolsa de estudo, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Tabela de Vencimentos do Cargo de Guarda Municipal.

Art. 18 - A posse no Cargo de Guarda Municipal somente se dará após aprovação do aluno no respectivo curso de formação, de acordo com as regras estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único – O empossado será submetido a estágio probatório nos termos da Constituição Federal e do Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Sobral, Lei Municipal Nº 038/1992.

**TÍTULO III
DOS ATRIBUTOS E DA ÉTICA**

**CAPÍTULO I
DOS ATRIBUTOS**

Art. 19 - São atributos indispensáveis ao exercício do cargo de Guarda Municipal:

I - RESPONSABILIDADE: capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

II - DISCIPLINA: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar continência a superior hierárquico ou reverência, consideração ou respeito;

III - EQUILÍBRIO EMOCIONAL: capacidade de controlar suas próprias reações;

IV - DEDICAÇÃO : capacidade de realizar atividades com empenho;

V - APRESENTAÇÃO PESSOAL: capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo;

VI - PONTUALIDADE : capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado;

VII - ASSIDUIDADE: capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço;

VIII - COOPERAÇÃO: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe;

IX - INICIATIVA: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;

X - DINAMISMO: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais;

XI - PROBIDADE: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;

XII - OBJETIVIDADE: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão;

XIII - SOCIABILIDADE: capacidade de praticar e aplicar, com naturalidade, as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho;

XIV - ORGANIZAÇÃO: capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento;

XV - CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO: qualidade para identificar aspectos importantes de um problema ou questão;

XVI - FACILIDADE DE EXPRESSÃO: facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos.

h.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo Único - Os atributos elencados no caput, poderão ser, no todo ou em parte, utilizados para avaliação de desempenho para fins de provimento do cargo de Guarda Municipal, bem como para progressão na carreira.

**CAPÍTULO II
DA ÉTICA**

Art. 20 - O sentimento do dever e o decoro da carreira impõe a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos éticos:

- I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade;
- II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;
- III - Respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes;
- V - Ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;
- VI - Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus companheiros e/ou subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas;
- VII - Desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo 15 desta Lei;
- VIII - Ser discreto nas atitudes, gestos e na linguagem falada ou escrita;
- IX - Abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado;
- X - Cumprir seus deveres de cidadão;
- XI - Primar pela observância das normas da boa educação;
- XII - Abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem;
- XIII - Zelar pelo conceito público da Guarda Municipal.

h.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**TÍTULO IV
DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS**

Art. 21 - Os Guardas Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das graduações, aprovados em Portaria da Secretaria da Cidadania e Segurança, podendo, caso autorizado, usar insígnias de cursos realizados em outras instituições.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria da Cidadania e Segurança definir o estilo e a cor do uniforme, bem como os distintivos, emblemas e insígnias da Corporação.

Art. 22 - A Guarda Municipal deverá eleger, bimestralmente, o profissional do bimestre e ao final de cada ano, eleger o profissional do ano, condecorando-o com a distinção de “Guarda Padrão” daquele ano.

Art. 23 - O uso do uniforme é obrigatório e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior.

Parágrafo Único – Regulamento próprio estabelecerá as normas relativas à criação e concessão dos distintivos e insígnias, bem como as sanções pelo descumprimento delas.

**TÍTULO V
DA CARREIRA, REMUNERAÇÃO E ADICIONAIS**

**CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 24 – O valor atribuído à classe de vencimento do Guarda Municipal será devido pela jornada de trabalho de 42 (quarenta e duas) horas semanais, a qual poderá, dependendo dos critérios de conveniência e oportunidade ser atendida em horários 12/36 hs.

Parágrafo Único – A hora de trabalho que exceder o limite disposto no caput será paga ao servidor acrescida de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

**CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA EM CADA CÍRCULO**

Art. 25 – A progressão na carreira se dará pela Progressão Vertical e Horizontal, dentro de cada círculo e de um círculo para outro, e constitui-se na passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de uma graduação para outra, imediatamente superior, incorrendo na elevação dos vencimentos do cargo anterior, cumpridas as normas deste Capítulo.

h





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 26 – São requisitos gerais para a Progressão na Carreira de Guarda, Subinspetores e Inspetores, sendo exigíveis em todas as progressões, não cumulativas:

I – Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de dez vezes dentro do período aquisitivo;

II – Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de vinte vezes dentro do período aquisitivo;

III – Não ser penalizado em processo administrativo dentro do período aquisitivo;

IV – Não ter punições disciplinares que, somadas, importem em suspensão superior a trinta dias, esgotados todos os recursos administrativos, no período entre uma progressão e outra;

V – Não ter cometido mais de cinco faltas disciplinares injustificadas, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses.

VI - Ter a Escolaridade exigida para o cargo pretendido.

Art. 27 – A Progressão Vertical se dará através da promoção por aperfeiçoamento intelectual no campo profissional conjugado ao tempo de serviço.

Art. 28 – A Progressão Horizontal do Guarda Municipal corresponderá a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial, mediante curso de capacitação.

Art. 29 – A progressão do Guarda Municipal se dará mediante:

I - progressão vertical, através do aperfeiçoamento profissional por realização de cursos previamente credenciados pela Secretaria da Cidadania e Segurança do Município de Sobral associados ao tempo de serviço;

II - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial, mediante aprovação em curso de capacitação.

§ 1º – O candidato aprovado em Concurso Público de Provas/Títulos e Curso de Formação de Guardas Municipais, devidamente nomeado e empossado, assumirá suas funções como Guarda de 2ª Classe.

§ 2º – O guarda de 2ª Classe, após cumprir o tempo mínimo de interstício de três anos (estágio probatório), cumprindo os requisitos constantes no art. 26, sendo estabilizado na função que ocupa, fará jus a gratificação de curso de 10% (dez por cento), sobre o salário base.

§ 3º - O guarda de 2ª Classe, após quatro anos de estabilidade, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com

h.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Guarda de 1ª Classe, com gratificação de curso de 13% (treze por cento), sobre o salário base.

§ 4º - O guarda de 1ª Classe, após quatro anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído o Ensino Médio e tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, poderá fazer o Curso de Capacitação para Subinspetor.

§ 5º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 6º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 7º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 30 – A progressão do Subinspetor da Guarda Municipal se dará mediante:

I - progressão vertical, através do aperfeiçoamento profissional por realização de cursos previamente credenciados pela Secretaria da Cidadania e Segurança do Município de Sobral associados ao tempo de serviço;

II - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial, mediante aprovação em curso de capacitação.

§ 1º – O Guarda de 1ª Classe, ultrapassado o interstício de quatro anos e aprovado em Curso de Capacitação de Subinspetores, será promovido, nomeado, empossado e assumirá suas funções como Subinspetor de 3ª Classe, mediante o surgimento de vagas.

§ 2º - O Subinspetor de 3ª Classe, após quatro anos de interstício, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Subinspetor de 2ª Classe, com gratificação de curso de 9% (nove por cento), sobre o salário base.

§ 3º - O Subinspetor de 2ª Classe, após quatro anos de interstício, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Subinspetor de 1ª Classe, com gratificação de curso de 14% (catorze por cento), sobre o salário base.

[Handwritten signature]





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 4º – Aplica-se aos Subinspetores o disposto nos parágrafos quinto, sexto e sétimo do artigo 29 desta Lei.

§ 5º - O Subinspetor de 1ª Classe, após quatro anos de interstício, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, além de ter concluído Ensino Superior e alcançado todas as promoções de seu círculo, por aperfeiçoamento, poderá fazer Curso de Capacitação para Inspetor.

Art. 31 – A progressão do Inspetor da Guarda Municipal se dará mediante:

I - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial, mediante aprovação em curso de capacitação.

§ 1º – O candidato oriundo do círculo dos subinspetores e aprovado em Curso de Capacitação de Inspetores, será promovido, nomeado e empossado e assumirá suas funções como Inspetor de 3ª Classe, mediante o surgimento de vagas.

§ 2º - O Inspetor de 3ª Classe, após quatro anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Inspetor de 2ª Classe, com gratificação de 9% (nove por cento), sobre o salário base.

§ 3º - O Inspetor de 2ª Classe, após quatro anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Inspetor de 1ª Classe, com gratificação de 14% (catorze por cento), sobre o salário base.

§ 4º – Aplica-se aos Inspetores o disposto nos parágrafos quinto, sexto e sétimo do artigo 29 desta Lei.

Art. 32 – Os cursos de aperfeiçoamento serão oferecidos pela Secretaria da Cidadania e Segurança do Município e estabelecidos através de Portaria, verificando-se as necessidades da carreira, de acordo com as capacidades de cada círculo.

Art. 33 – O acréscimo pecuniário adquirido para Progressão Horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 34 – O servidor que possuir cargo de carreira e for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões no cargo de carreira apenas.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA DE UM CÍRCULO PARA OUTRO**

Art. 35 – Os guardas municipais poderão ser promovidos para graduações de círculos imediatamente superiores desde que estejam na última graduação de seu círculo, haja vagas no círculo imediatamente superior e que tenham sido promovidos por aperfeiçoamento em todas as graduações conforme previsto nos Arts. 29, 30 e 31, devendo para isso atenderem aos requisitos do Art. 26 e serem aprovados em curso de capacitação específico, com a seguinte carga horária mínima:

§ 1º - De Guarda para Subinspetor: 360 horas.

§ 2º - De Subinspetor para Inspetor: 360 horas.

Art. 36 – Aprovados nos cursos de capacitação, os guardas municipais que progredirem de círculo serão promovidos e enquadrar-se-ão nas normas do novo círculo, na forma do Capítulo VI, Título V desta Lei.

Art. 37 – O Curso será planejado, orientado e conduzido pela Secretaria da Cidadania e Segurança do Município de Sobral.

**CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO ESPECIAL**

Art. 38 – Considera-se capacitação especial a realização de cursos do círculo superior ao que o guarda se encontra.

Art. 39 - Os Guardas e Subinspetores que tenham cumprido os requisitos para progressão vertical e que tenham concluído, com aprovação, o curso de capacitação para o círculo seguinte, não progredindo por falta de vagas, farão jus à Gratificação por Capacitação Especial sobre o salário base de seu círculo.

§ 1º - A gratificação por capacitação especial equivalerá:

I – ao Guarda de 1ª Classe o percentual de 23 % (vinte e três por cento) sobre o salário base de sua categoria;

II – ao Subinspetor de 1ª Classe o percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o salário base de sua categoria;

§ 2º - A gratificação de que trata este capítulo não será cumulativa à gratificação por curso já adquirida pelo guarda em seu próprio círculo.

§ 3º - Os Guardas e Subinspetores de que trata este artigo, poderão realizar os cursos de capacitação da primeira graduação, na escala hierárquica do círculo seguinte.

17.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO**

Art. 40 – A Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

- I - Das atividades dos servidores;
- II - Das atividades dos coletivos de trabalho;
- III - Das atividades do órgão ou da instituição;
- IV - Dos deveres, valores e da ética dos guardas municipais.

Art. 41 – O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Guarda Municipal de Sobral.

Art. 42 – Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei.

Art. 43 – A avaliação de desempenho que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público será consolidada quinzenalmente pelos chefes imediatos de cada guarda municipal e informada à Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por seis membros, sendo um guarda municipal indicado pelo círculo dos guardas, um subinspetor indicado pelo círculo dos subinspetores e um inspetor indicado pelo círculo dos inspetores e mais três membros indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de todos, a cada três anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 44 – Na Avaliação de Desempenho deverão ser observados prioritariamente a capacidade de trabalho, a exteriorização dos atributos e da ética, o respeito à hierarquia, as manifestações de disciplina e o cumprimento dos deveres. Durante a fase de estágio probatório, os fatores abaixo descritos deverão ter atenção especial:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

dh.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 45 – Outros critérios para a Avaliação de Desempenho poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 46 – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

I - periodicidade;

II - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

III - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

IV - fundamentação escrita da avaliação;

V - conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

Art. 47 – Ao final de cada semestre, os resultados da avaliação de desempenho deverão ser informados oficialmente ao servidor, em caráter reservado. O servidor que julgar que houve erro em qualquer das avaliações poderá encaminhar a Comissão documento relatando os motivos do suposto erro, cabendo a Comissão analisá-lo com o Secretário da Cidadania e Segurança, e concluir pela alteração ou não, do conceito final.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá valer-se de assessoria externa, contratada especialmente para dar suporte técnico à Comissão de Desenvolvimento Funcional.

**CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS**

Art. 48 – Será realizado Curso de Capacitação de Subinspetor, aberto a todos os Guardas Municipais que tenham cumprido os requisitos constantes nessa lei, bem como que:

I – tenha concluído o nível médio;

II – tenha cumprido integralmente todos os requisitos do art. 26 desta lei;

Art. 49 – O Curso de Capacitação de que trata o artigo antecedente qualificará e avaliará os candidatos aos cargos de Subinspetor, ordenando-os por classificação.

§ 1º - a classificação se dará de acordo com a média aritmética das notas atribuídas aos candidatos no Curso de Formação de Guarda e nos Cursos de Capacitação.

97.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior somente se aplicará nos Cursos de Formação de Guarda ocorridos após a publicação desta Lei.

§ 3º - Os Guardas Municipais formados anteriormente a publicação desta Lei, para a promoção de Subinspetor e Inspetor, serão classificados pela média aritmética dos Cursos de Capacitação para cada círculo.

Art. 50 – Os candidatos aprovados no Curso de Capacitação serão nomeados ao cargo de Subinspetor, mediante a existência de vagas.

§ 1º - os candidatos que não assumirem as funções de Subinspetor, por insuficiência de vagas, concorrerão posteriormente, em iguais condições, com os demais candidatos que eventualmente tenham realizado o Curso de Capacitação de Subinspetor, na forma do artigo antecedente.

§ 2º - será aberto novo Curso de Capacitação de Subinspetor, a cada quatro anos, concorrendo em condições de igualdade todos os candidatos aptos nos termos dos artigos antecedentes.

§ 3º - o prazo do parágrafo anterior poderá ser desconsiderado caso haja a abertura de vagas para Subinspetor, e não existam candidatos aprovados e aptos para assumirem as funções.

§ 4º - Os candidatos aprovados no Curso de Capacitação que não tenham progredido por ausência de vagas, poderão, por uma única vez, após quatro anos de sua capacitação, refazer o mencionado curso, obtendo como nota final para efeito de classificação a média aritmética dos dois cursos realizados.

§ 5º - Os candidatos reprovados no Curso de Capacitação, ou que o abandonem sem a devida justificação, poderão, por uma única vez, após quatro anos, refazer o mencionado curso, obtendo como nota final para efeito de classificação, se aprovado, a média aritmética dos dois cursos realizados.

Art. 51 – Os atuais Guardas Municipais que exercem a função de Subinspetor de 3ª Classe, como gratificação, poderão continuar nesta situação até a formação de subinspetores, de acordo com essa Lei.

§ 1º - Os Guardas Municipais de que trata este artigo serão, paralelamente à formação dos Subinspetores, enquadrados de acordo com suas capacitações atuais como Guardas Municipais.

Art. 52 – A partir da aprovação desta lei será feito levantamento do atual nível e grau de cada guarda municipal e o correspondente enquadramento na graduação devida, verificando os critérios do art. 26.

Art. 53 – Os atuais Inspetores terão progressão na forma do Art. 31, fazendo jus aos benefícios desta Lei, caso preencham as condições impostas naquele artigo.

h.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS**

Art. 54 – O vencimento básico inicial para a primeira graduação da carreira de Subinspetor da Guarda Municipal equivalerá ao vencimento básico inicial do Guarda Municipal no primeiro nível, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 55 - O vencimento básico inicial para a primeira graduação da carreira de Inspetor da Guarda Municipal equivalerá ao vencimento básico inicial do Guarda Municipal no primeiro nível, acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 56 - Será concedida gratificação de risco de vida a todos os servidores da carreira que estiverem na ativa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo Vencimento Básico do Cargo.

Art. 57 - Será concedida gratificação de desempenho a todos os servidores da carreira que estiverem na ativa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento Básico do Cargo.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58– Aplica-se aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral (Lei Nº 038/1992).

Art. 59 – É de responsabilidade do Poder Executivo do Município zelar pela integridade física e psicológica dos membros da Guarda Municipal.

Art. 60 - O guarda municipal que integrar ou estiver à disposição de quaisquer outros órgãos poderá concorrer às progressões desde que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 61 – A escolha dos cursos de aperfeiçoamento pelos guardas municipais que cumpram os requisitos desta Lei obedecerá ao critério da antiguidade e ficará condicionada a necessidade da gestão da Guarda Municipal, cabendo ao Secretário da Cidadania e Segurança indicar as necessidades e estabelecer os requisitos básicos para a participação nos referidos cursos através de Portaria.

Parágrafo Único – Entende-se como critério de maior antiguidade para os fins deste artigo:

a) dentro de cada círculo, aqueles que concluíram os cursos de formação há mais tempo;

b) dentro do curso de formação, aquele melhor classificado;

c) em caso de empate de graus na ordem de classificação, aquele de maior idade.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 62 – Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento terá iniciada sua implantação no prazo máximo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 63 – Para o pleno exercício dessa Lei, serão criados cargos de Subinspetor, totalizando 21 (vinte e uma) vagas, e de Inspetor, elevando para 05 (cinco) vagas;

Art. 64 – Integra a presente Lei o Anexo Único.

Art. 65 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2008.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 818 DE 02 DE MAIO DE 2008

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

NÍVEL	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO	GRAT. DESEMPENHO 50%	GRAT. RISCO DE VIDA 50%	GRATIFICAÇÃO DE CURSO	TOTAL
I	GUARDA	Estágio Probatório	R\$ 411,28	R\$ 205,64	R\$ 205,64		R\$ 822,56
		2º	R\$ 411,28	R\$ 205,64	R\$ 205,64	(10%) R\$ 41,13	R\$ 863,69
		1º	R\$ 411,28	R\$ 205,64	R\$ 205,64	(13%) R\$ 53,47	R\$ 876,03
II	SUBINSPETOR	3º	R\$ 616,92	R\$ 308,46	R\$ 308,46		R\$ 1.233,84
		2º	R\$ 616,92	R\$ 308,46	R\$ 308,46	(9%) R\$ 55,52	R\$1.289,36
		1º	R\$ 616,92	R\$ 308,46	R\$ 308,46	(14%) R\$ 86,37	R\$ 1.320,21
III	INSPETORES	3º	R\$ 822,56	R\$ 411,28	R\$ 411,28		R\$ 1.645,12
		2º	R\$ 822,56	R\$ 411,28	R\$ 411,28	(9%) R\$ 74,03	R\$ 1.719,15
		1º	R\$ 822,56	R\$ 411,28	R\$ 411,28	(14%) R\$ 115,16	R\$ 1.760,28





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 690/2008
Ref. Projeto de Lei nº 1071/08**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da
Guarda Civil Municipal de Sobral e dá outras providências.”
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2008.**


**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal**

